

Explorando as normas da Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle e os avanços da auditoria nos relatórios de gestão do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI (2020 até 2023)

Exploring the standards of the International Organization of Supreme Audit Institutions and the advances in auditing in the management reports of the National Institute of Industrial Property – INPI (2020 to 2023)

Explorando los estándares de la Organización Internacional de Instituciones de Control Superior y los avances en auditoría en los informes de gestión del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial – INPI (2020 a 2023)

Recebido: 18/07/2024 | Revisado: 26/07/2024 | Aceito: 01/08/2024 | Publicado: 16/08/2024

Maria Gláuria Leal dos Santos

ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-1996-7527>

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Brasil

E-mail: glaurialealsantos@hotmail.com

Resumo

O objetivo será informar as normas da Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle (INTOSAI) confrontando com os avanços descritos nos Relatórios de Gestão do INPI quanto a auditoria, no corte temporal de 2020 até 2023. O método empregado foi a revisão documental de sete passos com inspiração de Gil (2019), com escolha intencional das normativas “Orientações sobre Conceitos Centrais para Auditoria Operacional”; “Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público” e “Norma para Auditoria Operacional”. Para os relatórios do INPI contidos no site da autarquia, a linha temporal foi de 2020 até 2023, totalizando quatro relatórios. O trabalho do auditor segue uma metodologia de Planejamento – seleção de temas de auditoria; Planejamento – desenhando a auditoria com vistas na qualidade; Execução com evidências que cheguem a conclusões claras; Relatório (completo, convincente, tempestivo, de fácil leitura, e equilibrado); um plano de Monitoramento de resultados e recomendações e relatar ao poder legislativo. A auditoria operacional se centra nos conceitos de efetividade, eficiência e custo-benefício (que abarca as outras duas). Neste quesito tem-se que os relatórios de gestão do INPI demonstram um setor que a Auditoria do INPI (AUDIT) trabalha com foco na aquisição de benefícios financeiros e não financeiros para a instituição, com uma crescente de pedidos atendidos e outros em monitoramento, para a inovação no Brasil ser alavancada o setor de auditoria desta entidade tem demonstrado eficiência e eficácia.

Palavras-chave: Auditoria; Auditoria Operacional; Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Abstract

The objective will be to inform the standards of the International Organization of Supreme Audit Institutions (INTOSAI) comparing them with the advances described in the INPI Management Reports regarding auditing, in the time frame from 2020 to 2023. The method used was the seven-step documentary review inspired by Gil (2019), with an intentional choice of the standards “Guidelines on Core Concepts for Operational Auditing”; “Fundamental Principles of Public Sector Auditing” and “Standard for Operational Auditing”. For the INPI reports contained on the agency's website, the timeline was from 2020 to 2023, totaling four reports. The auditor's work follows a methodology of Planning – selecting audit topics; Planning – designing the audit with a view to quality; Execution with evidence that reaches clear conclusions; Report (complete, convincing, timely, easy to read, and balanced); a plan for Monitoring results and recommendations and reporting to the legislative branch. Operational auditing focuses on the concepts of effectiveness, efficiency and cost-benefit (which encompasses the other two). In this regard, INPI's management reports demonstrate a sector in which INPI's Audit Department (AUDIT) works with a focus on acquiring financial and non-financial benefits for the institution, with an increasing number of requests fulfilled and others being monitored, so that innovation in Brazil can be leveraged. This entity's audit sector has demonstrated efficiency and effectiveness.

Keywords: Audit; Operational Audit; National Institute of Industrial Property.

Resumen

El objetivo será informar los estándares de la Organización Internacional de Instituciones de Control Superior (INTOSAI) comparándolos con los avances descritos en los Informes de Gestión del INPI en materia de auditoría, en el período de 2020 a 2023. El método utilizado fue el documental. revisión de siete pasos inspirados en Gil (2019), con una elección intencionada de la normativa “Directrices sobre conceptos centrales para la auditoría operativa”; “Principios Fundamentales de la Auditoría del Sector Público” y “Norma de Auditoría Operativa”. Para los informes del INPI contenidos en el sitio web de la autoridad, el cronograma fue de 2020 a 2023, totalizando cuatro informes. El trabajo del auditor sigue una metodología de Planificación – selección de temas de auditoría; Planificación – diseñar la auditoría con miras a la calidad; Ejecución con evidencia que llegue a conclusiones claras; Informe (completo, convincente, oportuno, fácil de leer y equilibrado); un plan para monitorear los resultados y recomendaciones e informar a la legislatura. La auditoría operativa se centra en los conceptos de eficacia, eficiencia y coste-beneficio (que engloba los otros dos). En este sentido, los informes de gestión del INPI

evidencian un sector en el que la Auditoría INPI (AUDIT) trabaja con foco en la adquisición de beneficios financieros y no financieros para la institución, con un número cada vez mayor de solicitudes atendidas y otras en seguimiento, para la innovación en Brasil está apalancado, el sector de auditoría de esta entidad ha demostrado eficiencia y eficacia.

Palabras clave: Auditoría; Auditoría Operativa; Instituto Nacional de la Propiedad Industrial.

Introdução

A auditoria interna das instituições federais é necessária devido ao montante de recursos destinados a estas, e a premência na verificação do destino, aplicação e retornos quantitativos e qualitativos para a sociedade. Assim, a auditoria operacional possui uma propedêutica, mecanismos próprios, devolutiva e passos planejados visando entidades públicas. Para Mendes e Costa (2022), um dos desafios da conjuntura atual da contabilidade pública, conforme os padrões internacionais, é a aplicabilidade de conceitos do setor privado no público, integração de sistemas a atividade contábil e possuir transparência fiscal nas demonstrações contábeis ante a depreciação do público, para relatar claramente os ativos e passivos. Neste bojo a transparência de relatórios públicos das instituições vem se caracterizando como um mecanismo de credibilidade da Contabilidade Pública Nacional.

A contabilidade organiza e gera informações necessárias a gestão empresarial, ajudando a gestão central a atender exigências legais e fiscais, dispondo, portanto, de sistemas que possam auxiliar a gestão empresarial e decisões operacionais e estratégicas. Estas informações centralizadas e organizadas precisam ser de fácil acesso aos contadores, bem como conceitos, procedimentos técnicos e processos internos, esta disponibilidade poderá ditar os rumos positivos ou negativos de uma empresa e a estes dados chamamos de “sistemas de informações contábeis” (Melo Neves; Lima, 2014).

Este trabalho justifica-se pela importância em clarificar um pouco mais os tipos de auditoria, conceitos elementares para a tarefa de auditoria operacional com vistas nos três “Es” largamente usados em instituições idôneas (Eficácia, Eficiência e Efetividade). No que diz respeito aos conceitos citados, os “3E” são métricas de desempenho, a Eficácia deve garantir que o resultado seja atingido, pois os melhores resultados são os que se aproximaram mais dos resultados esperados no planejamento; a Eficiência é conceituada como uma métrica estabelecida para que com o mínimo de recursos a serem utilizados os resultados sejam obtidos, para tanto comparações com valores predeterminados é algo necessário; e no terceiro aspecto, a Efetividade que aponta se o processo gerou transformações relevantes e adequadas na instituição, se o logrado foi realmente o objetivo fixado a longo prazo (Santos, 2020).

Assevera-se que o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), foco desta revisão foi criado, em 1970, pela criada pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970 (Brasil, 1970), sendo

autarquia federal do Ministério da Economia. Seu escopo de atividades prevê aperfeiçoamento e gestão do sistema brasileiro de concessão e garantia de direitos de propriedade intelectual. O Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022 consolidou a missão do INPI, revogando o anterior, o Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016 (Brasil, 2022).

Destarte, o INPI em seu escopo conta com atuação referente a registros de marcas, desenhos industriais, programas e softwares, topografias de circuitos eletrônicos, e função na transferência de tecnologia e conhecimento, algo que torna o Brasil competitivo no mundo por estimular que a indústria nacional solucione problemas da população (Brasil, 2022). A lacuna de pesquisa sobre auditoria contábil do INPI é evidente, pela falta de análises que busquem integralizar. Assevera-se que o presente estudo contribui de forma empírica tanto para os mecanismos de auditoria sejam melhor elucidados, bem como a proposta deste setor, trazendo contribuições teóricas pelo ineditismo em usar os normativos da Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle (INTOSAI) como lente teórica para a auditoria do INPI, o instituto que registra marcas e inventos no território nacional, sendo isto um dos indicadores de desenvolvimento de um país, logo este trabalho buscou uma comparação do que a INTOSAI especifica e o que o INPI realizou em certo período.

A fim de discutir conceitos e mecanismos de auditoria operacional governamental do INPI, será depreendida uma revisão de cunho documental com escolha intencional das publicações contidas nos debates que se seguem. O tema abordado ao longo da revisão é auditoria interna, especificamente das instituições federais, sendo guiada por meio do problema de pesquisa: “Quais comparações podem ser estabelecidas com o que consta nos normativos da Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle (INTOSAI) em relação aos avanços de auditoria descritos nos relatórios de gestão do INPI?”.

O objetivo geral do trabalho será: informar as normas da Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle (INTOSAI) confrontando com os avanços descritos nos Relatórios de Gestão do INPI quanto a auditoria, no corte temporal de 2020 até 2023.

Metodologia

A presente investigação se configura como uma pesquisa documental de caráter exploratório, adotando os sete passos de Gil (2019) que perpassam por um planejamento, coleta, análise e interpretação de materiais textuais.

As investigações de caráter documental contam com análise técnica acerca de um conjunto de escritos, cartazes, imagens e materiais que têm por intenção transmitir informações, fenômenos e circunstâncias. Os documentos públicos são elaborados por comitês, entidades e autoridades, para Fontana e Pereira (2023, p. 55) os pesquisadores de documentos ponderam: “1) a autenticidade dos

documentos; 2) a credibilidade dos documentos; 3) a representatividade dos documentos; 4) e o significado derivado dos documentos”.

Destarte, respeitou-se uma revisão preliminar do tema determinando o quadro teórico-operacional com a *Determinação de tópicos preliminares*. A segunda etapa foi a *Identificação das fontes bibliográficas* escolhidas intencionalmente: (1) os manuais da INTOSAI foram escolhidos intencionalmente por constituírem-se como “padrão ouro” para a auditoria governamental ostentando estreita ligação com o *Professional Standard Committee* que fornecem padrões, atualizações e orientações para a prática de auditoria; (2) os quatro relatórios do INPI são os únicos que constam no site, justificando a escolha do período (2020 até 2023), ademais, especifica-se que os capítulos consultados diziam respeito a auditoria.

Complementarmente, sabe-se que a INTOSAI elabora as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAIs), sendo o marco mais atual o de 2019, porém, historicamente, o uso das normas de auditoria da INTOSAI pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Brasil foi recomendado em 2 de abril de 1992 (INTOSAI, 1995; TCU; 2024).

Dessarte, foram, nominalmente, os seguintes documentos disponíveis online debatidos, a saber: Orientações sobre Conceitos Centrais para Auditoria Operacional (INTOSAI 3100, 2017); Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público (INTOSAI 100, 2017); Norma para Auditoria Operacional (INTOSAI 3000, 2017) e, por fim, os Relatórios de Gestão contidos no site do INPI (2020, 2021, 2022, 2023), do ano de 2020 até 2023, a página online é vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. A aba “Relatórios de Gestão” pode ser acessada a partir das abas (1) Governança e (2) Transparência e Prestação de Contas, segundo informações do site os materiais foram publicados em 06/11/2020 e a última atualização foi em 19/05/2024.

A terceira e quarta etapas foram conjuntas uma *Leitura sintética do material* com identificação das informações e dados constantes, relações entre as informações captadas e análise da consistência com o objeto de pesquisa (leitura seletiva, analítica e interpretativa) e a *Seleção de trechos relevantes* para serem tabulados com exclusão de trechos não se mostrem relevantes para o objeto.

A quinta etapa foi o *Fichamento* com apontamentos acerca do material encontrado e selecionado com a indicação de autorias, a serem expostos por: Autoria(s), Ano, Nome do periódico, Objetivos, Aspectos relevantes e Detalhamento metodológico. A sexta etapa e sétima são integradas, sendo a *Organização lógica do texto e Redação do texto*.

O *marco teórico* para esta revisão é a auditoria do setor público, caracterizando uma Entidade Fiscalizadora Superior (EFS) tendo autonomia e responsabilidades sobre trabalhos da administração pública, gerindo decisões que dispõem de normas de auditoria aplicáveis (INTOSAI 100, 2017). Desta forma, o presente artigo contará com duas seções: (1) “Conceitos de auditoria pública com base nas

normas da INTOSAI” e (2) “Descrevendo os avanços logrados pela AUDIT com o passar dos anos (2020-2023)”.

Conceitos de auditoria pública com base nas normas da INTOSAI

Delimitando a questão, o ambiente de auditoria do setor público é quando governos e outras entidades públicas tem plena jurisdição sobre recursos provenientes de tributos e outras fontes. Tais entidades precisam prestar contas da gestão e desempenho acompanhando métricas objetivas, prestando-as para os que lhe dão recursos e para os que dependem de seu cabedal de serviços, e tal esforço fortalece servidores e serviços governamentais conferindo-lhes ética e eficiência perante as leis vigentes (INTOSAI 100, 2017).

A administração pública segundo a Constituição deve ser guiada pela legalidade, conforme seu artigo 37, bem como com impessoalidade, moralidade e eficiência. No caso das auditorias do público, a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) determina ações de controle no tocante aos departamentos de controle interno que estão no poder executivo. Os controles internos têm função mister neste processo, já que executam trabalhos relativos à eficiência e eficácia da instituição (Oliveira et al., 2014).

É um processo sistemático de averiguação de evidências segundo procedimentos e variáveis claras. A ISSAI 100 (2017) alicerça auditorias financeiras e seus princípios não sobrepujam a lei vigente, nem terminam por não permitir que Instituições Federais façam investigações que não sejam cobertas pela ISSAI. São conceituadas pela ISSAI as auditorias:

- 1- Auditoria financeira foca em determinar se a informação financeira de uma entidade é apresentada em conformidade com a estrutura de relatório financeiro e o marco regulatório aplicável. Isso é alcançado obtendo-se evidência de auditoria suficiente e apropriada para permitir o auditor expressar uma opinião quanto a estarem as informações financeiras livres de distorções relevantes devido a fraude ou erro.
- 2- Auditoria operacional foca em determinar se intervenções, programas e instituições estão operando em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e efetividade, bem como se há espaço para aperfeiçoamento. O desempenho é examinado segundo critérios adequados, e as causas de desvios desses critérios ou outros problemas são analisados. O objetivo é responder a questões-chave de auditoria e apresentar recomendações para aperfeiçoamento.
- 3- Auditoria de conformidade foca em determinar se um particular objeto está em conformidade com normas identificadas como critérios. A auditoria de conformidade é realizada para avaliar se atividades, transações financeiras e informações cumprem, em todos os aspectos relevantes, as normas que regem a entidade auditada. Essas normas podem incluir regras, leis, regulamentos, resoluções orçamentárias, políticas, códigos estabelecidos, acordos ou os princípios gerais que regem a gestão financeira responsável do setor público e a conduta dos agentes públicos (p. 4-5).

O auditor deve fornecer: Planejamento – seleção de temas de auditoria; Planejamento – desenhando a auditoria com vistas na qualidade; Execução com evidências que cheguem a conclusões

claras; Relatório (completo, convincente, tempestivo, de fácil leitura, e equilibrado); um plano de Monitoramento de resultados e recomendações e relatar ao poder legislativo (INTOSAI 3000, 2017).

Neste trabalho dedicamo-nos a falar da *auditoria operacional* dos documentos. Um exame autônomo, objetivo e confiável no qual há a análise e avaliação de empreendimentos, sistemas, operações e atividades, neste meandro se lançam mãos dos conceitos de economicidade, eficiência e efetividade. O objeto a ser auditado é oriundo de programas específicos, entidades ou fundos levando em conta ainda casuística, podem ser exemplos os serviços requisitados, efeitos de políticas e regulamentos, tal objeto é delimitado como Objetivo e existem questões que norteiam a auditoria (INTOSAI 3100, 2017).

A auditoria abarca uma boa governança considerando os seguintes elementos: dá informações objetivas e verificáveis com suporte em evidência, melhora a *accountability* e a transparência, por prover meios que indicam melhor aproveitamento de recursos, dá efetividade aos processos permitindo correição sobre o governo e gestores de recursos, enseja incentivos para melhoria do conhecimento e análises (INTOSAI 100, 2017).

É importante a economicidade minimizando os custos dos recursos, a eficiência significa conseguir o máximo dos recursos disponíveis e a efetividade diz respeito a atingir os objetivos estabelecidos e atingir metas. Sendo assim fomenta-se a *accountability* pois ajuda as responsabilidades de governança e maximiza o desempenho da instituição. Os três Es devem ser implementados e a auditoria operacional promoverá a transparência, conferindo uma perspectiva sobre a gestão e os resultados de várias atividades. A auditoria orientada de resultados pode incluso delimitar se os objetivos/metasp de uma política pública estão sendo alcançados, neste caso os objetivos devem ser mensuráveis e a comparação entre o produto e/ou impacto (INTOSAI 3100, 2017).

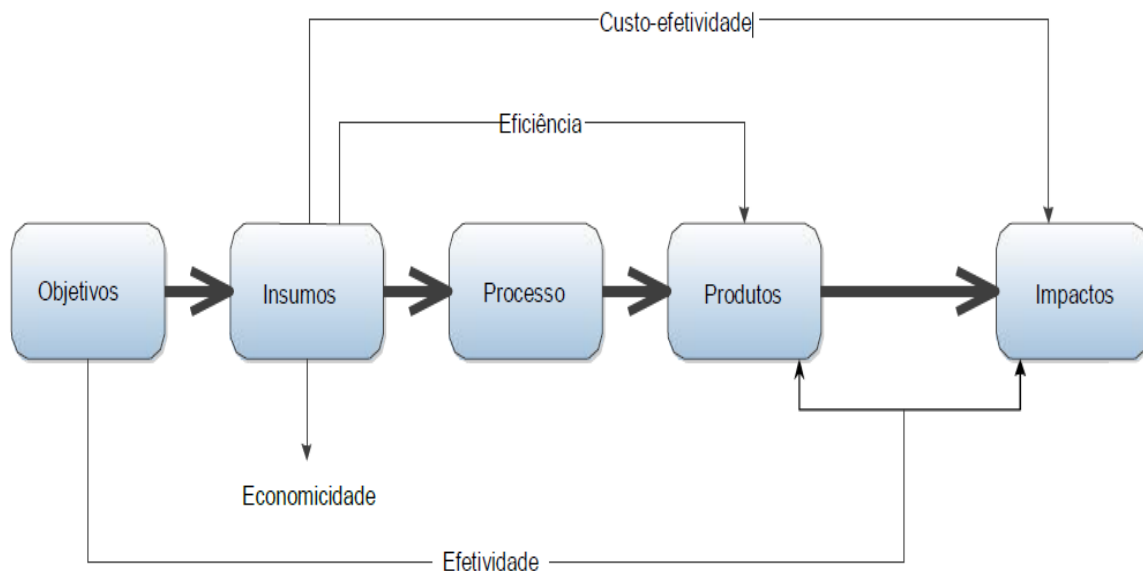
A *eficiência* pesquisa se os recursos são utilizados de forma satisfatória, se os resultados estão conformados em termos de qualidade e quantidades poderiam ser alcançados com menos recursos. Elencam-se os questionamentos: “Estamos obtendo o máximo de produtos – em termos quantitativos e qualitativos - de nossos insumos?” ou “Poderiam ser obtidos os mesmos produtos com menos insumos?” (INTOSAI 3100, 2017, p. 08). São exemplos destes procedimentos para averiguar eficiência: eficiência técnica, eficiência alocativa e eficiência de sinergia.

Por ser um conceito relativo, um instrumental ou programa geralmente costumam ser mais eficientes que os outros na observância deste conceito. Neste tipo de auditoria para verificar eficiência deve ser depreendida alguma comparação, comparação entre atividades similares, entidades comparáveis, processos ou um conjunto de características que permeiam a eficiência. Tal orientação direciona os processos examinados e, por conseguinte, dos insumos aos produtos expondo as deficiências do transcorrer dos processos auditados ou mesmo as deficiências desde a implementação. Logo, entender acuradamente o que são processos eficientes é de fundamental importância (INTOSAI 3100, 2017).

Neste caminho, *efetividade* traz a extensão com a qual os objetivos foram alcançados, sendo a relação explícita entre metas e produtos gerados nos processos. Ela trata em que medida os objetivos são cumpridos e se o produto da política foi disponibilizado. Na abordagem orientada saber da mensuração de tais produtos aponta efetividade, ainda que não mostre benefícios causais do programa/processo auditado e razões de desempenho. Conseqüentemente, ao auditar efetividade identifica-se se o alcance dos objetivos e a implantação do esperado (INTOSAI 3100, 2017).

O *custo-efetividade* (Figura 1) vem combinar os dois aspectos já debatidos. Analisa-se a potencialidade de um instrumental ou projeto em termos de capital humano, neste sentido problematizará, sobretudo, no início da auditoria da: verificação dos problemas e qual foi o “desvio” do planejamento inicial (INTOSAI 3100, 2017).

Figura 1 – Resumo dos conceitos de custo-benefício, eficiência e efetividade.



Fonte: (INTOSAI 3100, 2017, p. 7)

Para atingir tais metas de auditoria exige-se: observância de princípios éticos com incluem independência (independência de fato – permite que o auditor não seja afetado por questões de julgamento profissional; independência na aparência – ausência de fatores que levem a um descrédito do auditor ou ceticismo que comprometeria seu trabalho) e integridade. Neste aspecto considera-se (INTOSAI 3100, 2017, p. 2):

- a) identificar e decidir sobre um tema de auditoria;
- b) estabelecer os objetivos de auditoria;
- c) identificar os critérios aplicáveis;
- d) definir a abordagem metodológica para a auditoria;
- e) avaliar a evidência de auditoria e formar conclusões;

- f) discutir os critérios e achados de auditoria com a entidade auditada;
- g) avaliar as posições das várias partes interessadas; e
- h) redigir um relatório equilibrado e justo.

Para realizar tais atividades é premente haverem mecanismos de controle, que irão balizar as ameaças para haver o exato cumprimento de requisitos, com a devida independência. Portanto, os exemplos de mecanismos de controle de auditoria são: envolver uma pessoa para revisar o trabalho do auditor sem comprometer sua independência, uma pessoa de fora de Instituição Federal ou alguém interno, não sendo considerado integrante da equipe de auditoria; consultar um comitê de diretores independentes; fazer rotação de pessoal para auditoria em entidades diferentes para combater os efeitos da familiaridade; afastar pessoas que devido a caracteres financeiros ou de outra natureza ameacem a natureza (INTOSAI 3100, 2017).

Cabe destacar o conceito de *usuários previstos*, as pessoas que irão ler o relatório de auditoria, o poder legislativo e executivo, geralmente, estão neste rol, sendo tidos até como usuários previstos primários (INTOSAI 3100, 2017). O auditor informa quem são estes, bem como diz a parte responsável, e, ao longo de seu texto, informa o que cabe a estas partes.

Um documento normativo poderá ser utilizado para comportar as evidencias, com uma combinação de documentos oficiais. Sobre esta comunicação destaca-se:

A comunicação desses aspectos-chave, antes do início dos trabalhos, fornece uma imagem clara do que se trata a auditoria e por que está sendo realizada, qual pode ser o resultado e como a auditoria afetará a entidade auditada (por exemplo, prazo, documentação, recursos). Além disso, cria-se uma base para troca de opiniões, evitando mal-entendidos e facilitando o processo. Isso não significa que a entidade auditada dita as condições ou de alguma forma controla o processo de auditoria, mas antes, envolve o estabelecimento de um processo construtivo de interação. Em regra, o apoio de pessoas da entidade auditada é essencial para que uma auditoria seja efetiva. Um diálogo ativo com a entidade auditada, especialistas e outros durante a auditoria tornam mais fácil, por exemplo, a verificação contínua do entendimento do auditor e dos achados preliminares de auditoria (INTOSAI 3100, 2017, p. 14).

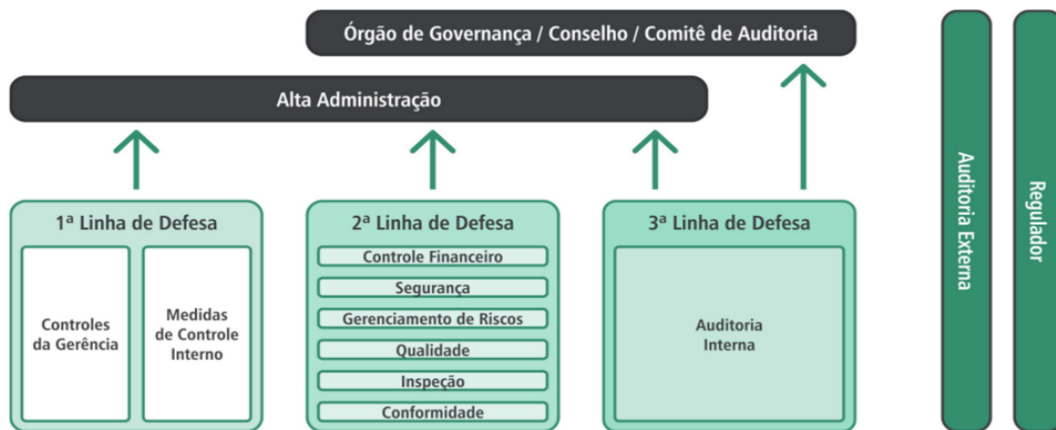
As normas aplicadas para execução da auditoria devem ser explicitadas e acessíveis para os usuários, caso várias fontes tenham sido consultadas isso deve ser mencionado, formas gerais de comunicação dos resultados da auditoria podem ser usadas muito embora se recomende o teor formal de tais documentos. As referências a serem incluídas neste relatório podem trazer a ISSAI relevante para a escrita e a declaração de que está assentada em princípios internacionais, quando assim decidir (INTOSAI 100, 2017).

Descrevendo os avanços logrados pela AUDIT com o passar dos anos (2020-2023)

Esta seção se direciona apenas a parte de “Auditoria Interna” dos manuais que reportam os Relatórios Anuais do INPI, sendo que o presente eixo se focará nos avanços logrados pelo setor. A Auditoria do INPI (AUDIT) provém do marco técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (Referencial Técnico), aprovado pela Instrução Normativa SFC n.º 3, de 9 de junho de 2017.

A AUDIT opera conforme o modelo das Três Linhas de Defesa (Figura 2), uma estrutura usada para fortalecer a gestão de riscos e a governança corporativa (Instituto dos Auditores Internos, 2024).

Figura 2 – Modelo de Três Linhas de Defesa.



Fonte: diagrama constante da Declaração de Posicionamento do Institute of Internal Auditors (IIA) – as três linhas de defesa no gerenciamento eficaz de riscos e controles (Janeiro de 2013).

Ele distribui responsabilidades entre três linhas principais:

- Primeira Linha: Gestão operacional, que inclui os gestores e funcionários responsáveis por identificar e gerenciar riscos diretamente nas operações diárias.
- Segunda Linha: Funções de gerenciamento de riscos e conformidade, que fornecem suporte e monitoramento para garantir que os riscos sejam gerenciados adequadamente.
- Terceira Linha: Auditoria interna, que oferece uma avaliação independente da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos e controles internos.

Em seguimento, como autarquia o INPI (2020, p. 38) antes de exibir suas atividades defende os benefícios provenientes do trabalho da AUDIT, corroborando:

Benefício financeiro: benefício que possa ser representado monetariamente e demonstrado por documentos comprobatórios, preferencialmente fornecidos pelo gestor, inclusive decorrentes de recuperação de prejuízos.

Benefício NÃO financeiro: benefício que, embora não seja passível de representação monetária, demonstre um impacto positivo na gestão, tal como melhoria gerencial, melhoria nos controles internos, aprimoramento de normativos, dentre outros, devendo sempre que possível ser quantificado em alguma unidade que não a monetária.

Consequentemente, para elucidar o objetivo de revisão o Quadro 1 cita *ipsis litteris* os avanços logrados pela AUDIT com o passar dos anos.

Quadro 1 – Descrição dos relatórios da AUDIT (2020-2023). Belém, PA, Brasil, 2023.

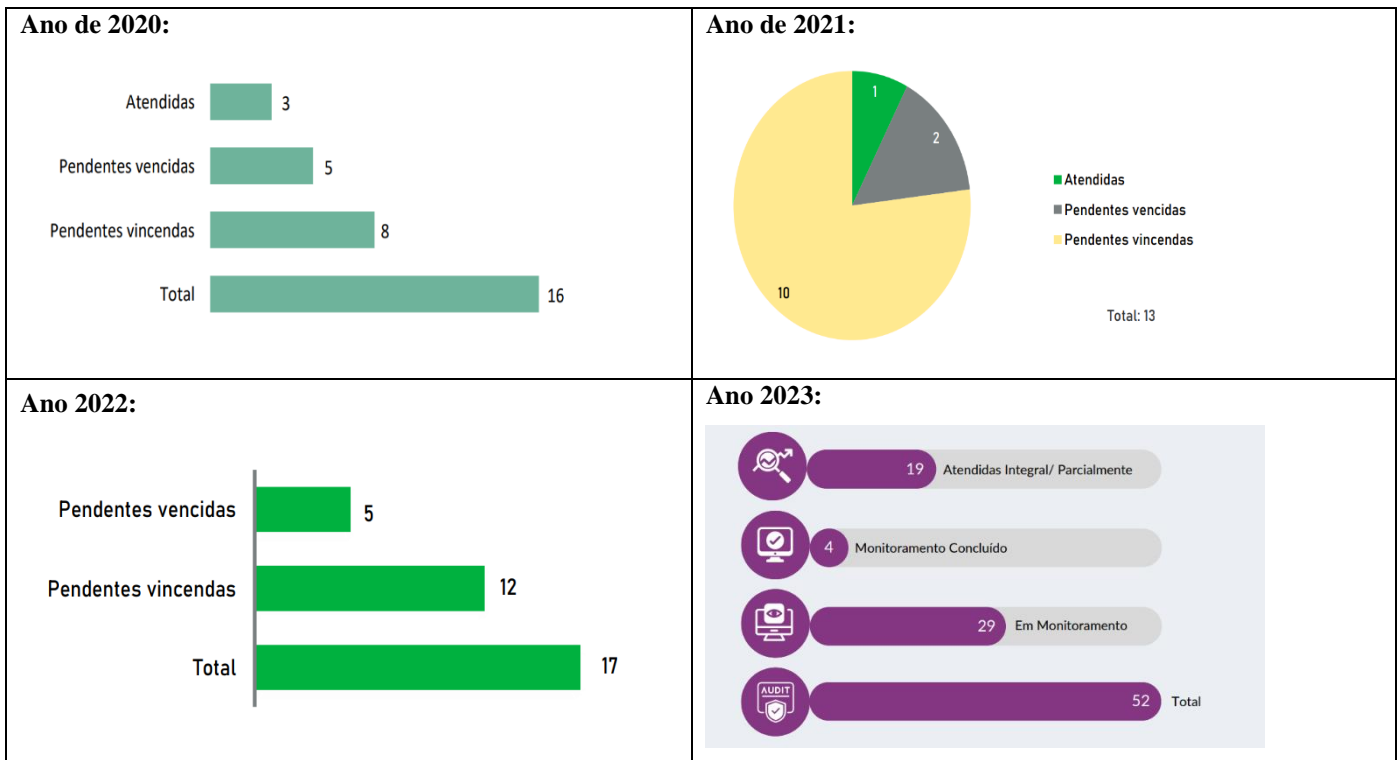
Fichamento focalizado
Ano 2020: “O atendimento de recomendações da AUDIT expedidas no exercício de 2020 e em exercícios anteriores resultou no registro de cinco benefícios não financeiros no exercício de 2020, dos quais quatro foram classificados na dimensão Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos com repercussão Tático/Operacional, devido à melhoria dos controles internos da gestão dos processos relacionados à fiscalização das despesas condominiais; ao monitoramento do recebimento dos documentos necessários para iniciar a fase interna dos processos de contratação de bens e serviços; às rotinas de fluxo informacional para fins de conciliação tempestiva dos registros contábeis; e às rotinas do fluxo informacional necessárias à divulgação em transparência ativa no site do Instituto na internet”. Quanto ao quinto benefício não financeiro registrado no exercício de 2020, foi classificado na dimensão Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos com repercussão Estratégica, em decorrência da melhoria nos controles relacionados à comunicação sobre as entregas das Iniciativas do Plano de Ação Anual, viabilizando a realocação tempestiva dos recursos das entregas em atraso em outra despesa. No que concernem aos benefícios financeiros, alcançaram o montante de R\$ 130 mil no exercício de 2020, em sua maior parte em decorrência do não pagamento de ajuda de custo no total de R\$ 102 mil, em função de a Administração ter estabelecido no item 8.1.3 do Edital n.º 001/2018, que regeu o processo seletivo destinado à remoção de servidores para unidades regionais do INPI, que: ‘As despesas decorrentes da mudança para a nova Unidade serão de responsabilidade do servidor, conforme previsto no § 3º, do art. 53, da Lei n.º 8.112, de 1990, e recomendação do Relatório de Auditoria n.º 05/2017’.
Ano 2021: O atendimento de recomendações da AUDIT expedidas no exercício de 2021 e em exercícios anteriores resultou no registro de quatro benefícios não financeiros no exercício de 2021 classificados na dimensão Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos com repercussão Tático/Operacional devido: ao estabelecimento de instrumentos que viabilizam o planejamento sistemático e a avaliação das atividades desempenhadas pelas unidades regionais do INPI; ao aperfeiçoamento do processo de conciliação das retribuições provenientes do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT); e à melhoria nos controles internos decorrente da manualização dos procedimentos a serem adotados nas unidades de suporte administrativo da Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados (DIRPA). No que concerne aos benefícios financeiros, foi alcançado o montante de R\$ 131 mil no exercício de 2021, em decorrência do não pagamento de ajuda de custo, em função de a Administração ter estabelecido no item 6.4 do Edital n.º 01/2020, que regeu o processo seletivo destinado à remoção de servidores para unidades regionais do INPI, que: "As despesas decorrentes da mudança para a nova Unidade serão de responsabilidade do(a) servidor(a), conforme previsto no § 3º, do art. 53, da Lei n.º 8.112, de 1990, e recomendação do Relatório de Auditoria n.º 05/2017".
Ano de 2022: Quanto aos controles internos adotados pela Administração da Autarquia, os trabalhos de avaliação realizados pela AUDIT em 2022 nos macroprocessos mapeados e selecionados para análise com base em fatores de risco, conforme detalhado no Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAINI, em https://www.gov.br/inpi/ptbr/aceso-a-informacao/auditorias , propiciaram a expedição de recomendações, quantificadas no gráfico a seguir, com a finalidade de mitigar os riscos decorrentes das falhas constatadas.
Ano de 2023: Destaque-se, ainda, a atividade atribuída à AUDIT, por meio da Portaria INPI n.º 519, de 21 de novembro de 2013, de análise de consulta sobre a existência de conflito de interesses e pedido de autorização para o exercício de atividade privada, conforme Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013. Em 2023, houve um aumento da demanda por análises dessa natureza, além da incorporação de procedimentos previstos em orientações específicas editadas pela CGU, acarretando em uma carga horária além da prevista inicialmente. O incremento do assunto internamente pode ser notado com o seguinte gráfico relativo à atividade nos últimos três anos.

Fonte: Relatórios de Gestão do INPI.

Observa-se que no ano de 2022 e 2023 a partir de uma análise de conteúdo do que foi dito, observa-se que textualmente a auditoria não detalha as informações, no entanto a presente investigação

traça um comparativo de gráficos dos quatro relatórios. Destarte, o Quadro 2 busca comparar os valores de Atividades de monitoramento das recomendações de Auditoria, demonstrando nítidos avanços, sobretudo em 2023.

Quadro 2 – Avanços quanto às Atividades de monitoramento das recomendações de Auditoria do INPI. Belém, PA, Brasil, 2024.



Fonte: Relatórios de Gestão do INPI.

Considerações Finais

Neste quesito tem-se que com base na INTOSAI, a AUDIT se atém as métricas e conceitos como benefícios financeiros e não financeiros, além das Três Linhas de Defesa. Uma auditoria bem executada permite a destinação de recursos e implicações quantitativas e qualitativas na instituição, assim, percebeu-se que dentro do planejamento estratégico a AUDIT logrou avanços em termos de capacidade analítica demonstrando eficiência nos quatro anos descritos. Sabe-se que recursos claramente e vantajosamente alocados permitem a expansão da entidade pública – a efetividade de esforços – os benefícios reportados pelos relatórios de gestão são crescentes e transcendem a causalidade, outros aspectos positivos e evidenciados como fortalezas deste estudo.

A AUDIT nos últimos relatórios ocupou um espaço sucinto, a transparência recomendada pela INTOSAI recomenda que os mecanismos de controle sobre os dados auditados deveriam ser melhor reportados, esta comunicação clara metodologicamente aprimoraria mais as descrições de atividades deste

setor. Doravante, afirma-se que o papel da auditoria na inovação, conforme observado com o caso do INPI, é verter benefícios contábeis no que tange ao monitoramento de despesas e de conformidades, tendo seu papel ampliado nos últimos anos.

Como limitações da pesquisa documental, corrobora-se que os relatórios de gestão do INPI analisados são apenas quatro, nos quais a AUDIT ocupa apenas algumas folhas. Para novas pesquisas acerca desta estimulante temática, recomenda-se o uso de outras fontes de dados como o Plano Plurianual (PPA) do INPI com o seu planejamento orçamentário, Plano Estratégico e os Planos de Ação do INPI de 2020 até 2023, aprimorando a intertextualidade, arcabouço conceitual e ampliando as asserções sobre o papel da AUDIT.

Referências

BRASIL. **Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Diário Oficial da União, seção 1 - 27/9/2022, página 5. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/decreto/d11207.htm. Acesso em: 3 jul. 2024.

BRASIL. **Lei no 5.648, de 11 de dezembro de 1970.** Cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e dá outras providências. DOFC de 14/12/1970, p. 10577, 1970. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5648.htm. Acesso em: 3 jul. 2024.

FONTANA, F.; PEREIRA, A. C. T. Pesquisa documental. *In*: MAGALHÃES JÚNIOR, C. A. DE O.; BATISTA, M. C. **Metodologia da pesquisa em educação e ensino de ciências**. 2. ed. Ponta Grossa PR: Atena, 2023. p. 42-58

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2019.

INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS. **Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna**. 2024. 121 p. Disponível em: <https://www.theiia.org/globalassets/site/standards/editable-versions/global-internal-audit-standards-portuguese.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Relatório de Gestão 2023**. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. 111 p. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorios-de-gestao/arquivos/documentos/relatorio-de-gestao-2023>. Acesso em: 3 jul. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Relatório de Gestão 2022**. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. 181 p. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorios-de-gestao/arquivos/documentos/RelatriodeGestoINPIex2022final.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Relatório de Gestão 2021**. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. 150 p. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorios-de-gestao/arquivos/documentos/relatoriodegestao2021.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Relatório de Gestão 2020**. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. 174 p. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorios-de-gestao/arquivos/documentos/RelatoriodeGestao2020.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2024.

MELO NEVES, E.; LIMA, D. P. A. Evidências da gestão da informação contábil em empresas da cidade de João Pessoa/PB: um estudo sob a ótica da gestão empresarial. **Revista de Casos e Consultoria**, v. 5, n. 4, p. e541-e541, 2014.

MENDES, A. R.; COSTA, A. J. B. Inovações na Contabilidade Pública e Controle Governamental no Brasil: Uma Revisão Sistemática da Literatura. **RAGC**, v. 10, n. 44, 2022.

OLIVEIRA, R. M. A. et al. Licitações e auditoria interna: um estudo de caso em um campus do instituto federal de educação, ciência e tecnologia do Rio Grande do Norte–IFRN. **Revista de Casos e Consultoria**, v. 5, n. 1, p. e512-e512, 2014.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES (INTOSAI). **Normas de Auditoria do INTOSAI**. Trad. do Tribunal de Contas da União 1ª ed. Salvador: Tribunal de Contas do Estado da Bahia, 1995. 84 p.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES (INTOSAI). **Orientações sobre Conceitos Centrais para Auditoria Operacional.** Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI 3100). 2017. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/85/04/3F/3A/C1DEF610F5680BF6F18818A8/ISSAI_3100_orientacoes_conceitos_centrais_auditoria_operacional.pdf. Acesso em 14 Maio. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES (INTOSAI). **Norma para Auditoria Operacional.** Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI 3000). 2017. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/54/04/AD/3A/C1DEF610F5680BF6F18818A8/ISSAI_3000_norma_auditoria_operacional.pdf. Acesso em 14 Maio. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES (INTOSAI). **Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público.** Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI 100). 2017. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A2561DF3F501562345D11B534C>. Acesso em 14 Maio. 2021.

SANTOS, A. M. **Avaliação em Planejamento Territorial: eficácia, eficiência e efetividade à escala local.** 2020. Dissertação de Mestrado. Universidade de Lisboa (Portugal).

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **ISSAI em português** [Internet]. 2024. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/contas-e-fiscalizacao/controle-e-fiscalizacao/auditoria/normas-internacionais-das-entidades-fiscalizadores-superiores-issai/#:~:text=Pensando%20nisso%20a%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20das%20Entidades%20Fiscalizadoras,e%20eficazes%20pelas%20Institui%C3%A7%C3%B5es%20Superiores%20de%20Controle%20%28ISC%29>.